



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

MENSAGEM Nº 095/2025

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de outubro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“altera a Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2003”*.

Este projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as normas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, acrescentando o subitem 11.05 ao item 11 (serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres) do Anexo I, para fins de incluir os serviços de relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, sob a tributação de 3% (três por cento), já estabelecida para o citado item 11.

A descrição completa do subitem consiste em “serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza”.

Ressalto que previsão idêntica já consta na Lei nº 116/2003, que regulamenta em âmbito nacional o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, vindo a afastar a pretensão estadual de tributar esses serviços à título de ICMS. Portanto, também se faz necessário sua inclusão na lei municipal, evitando que o Município deixe de arrecadar, já que os tributos são a principal fonte de recursos para garantir a qualidade de serviços públicos essenciais que impactam diretamente a vida dos cidadãos lourencianos.

Por se tratar de Lei Complementar, o Projeto não pode ser encaminhado em regime de urgência. Contudo, solicitamos a costumeira presteza de Vossas Excelências, no sentido de agilizar a tramitação do presente Projeto, tendo em vista a vinculação aos princípios da anterioridade e noventena, dispostos no art. 150 da Constituição Federal.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar anexo pelos Edis desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/4CD3-9F40-482A-4C04> e informe o código 4CD3-9F40-482A-4C04





Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

*Altera a Lei Complementar nº 47, de
26 de dezembro de 2003.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 11 do Anexo I da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as normas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e altera o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do texto constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de outubro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei Complementar nº 025, de 14 de outubro de 2025)

“ANEXO I

(Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2003)

LISTA DE SERVIÇO E TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Item	Subitem	Descrição	Alíquota
.....			
11.		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
.....			
11.	05.	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%
.....			

.....”. (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de outubro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CD3-9F40-482A-4C04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 14/10/2025 10:28:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/4CD3-9F40-482A-4C04>